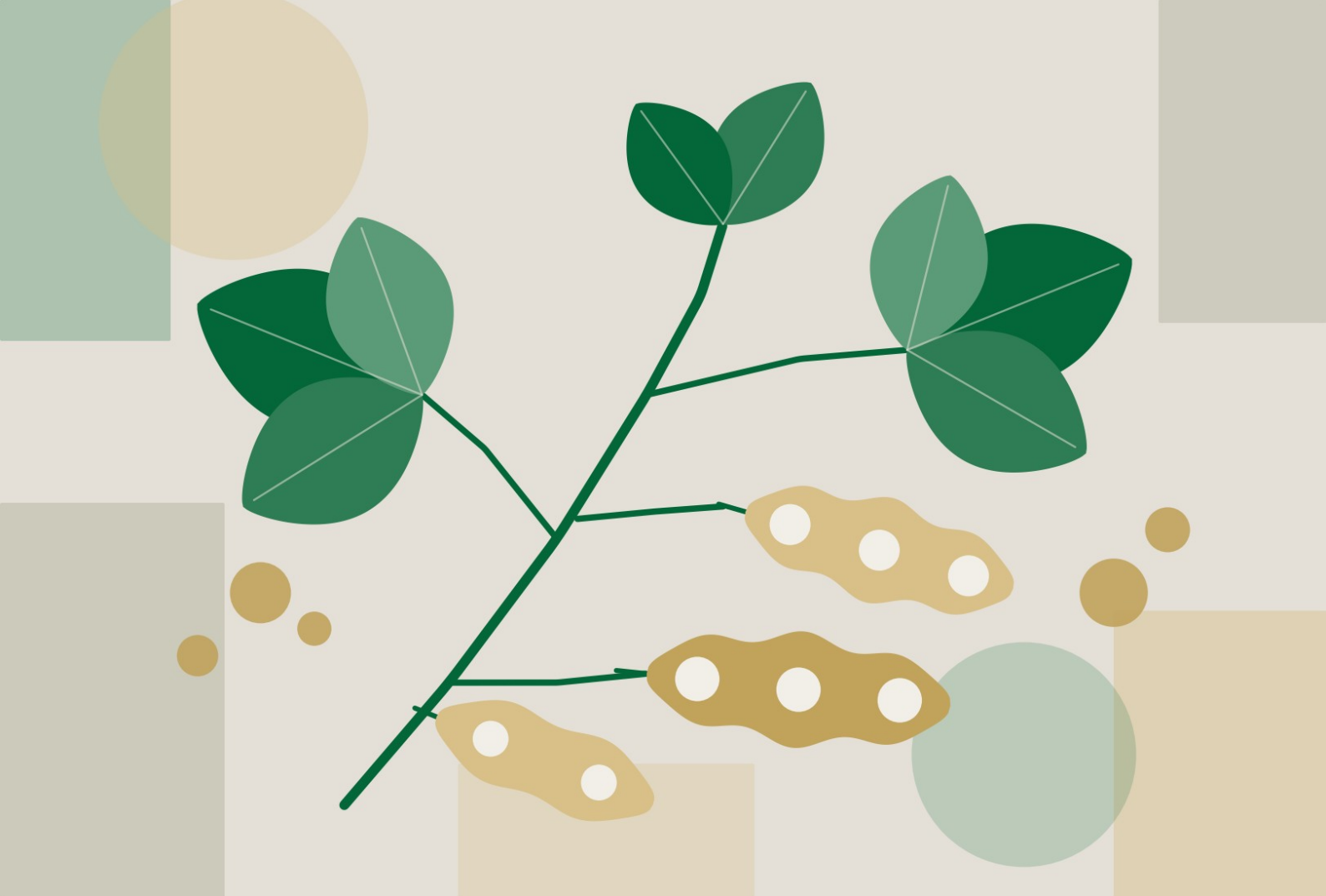




SÉRIE DIREITO & AGRONEGÓCIO

EDIÇÃO 01 · COMMODITIES

Soja

Do grão ao contrato

A cadeia produtiva da maior commodity brasileira, os agentes que a movimentam e o mapa jurídico de quem a atende — com a leitura do STF, do STJ e dos tribunais estaduais.

Rafaela Aiex Parra

Advogada | Executiva & Fundadora ESGlaw

ESGlaw

Agosto de 2026

Uma commodity por edição

Cada edição percorre o mesmo caminho: primeiro a commodity e sua cadeia, depois o Direito que a atende e, por fim, como o Judiciário vem decidindo. A soja abre a série por ser a maior delas.

PARTE I

A commodity

O que é a soja, de onde veio, onde se planta, quando se planta e quanto vale a saca.

Ficha técnica · Origem · Ciclo e calendário · Insumos · Estados produtores · Preço

PARTE II

A cadeia

O caminho do grão do pré-plantio ao consumo, os agentes envolvidos, o destino da produção e o tabuleiro internacional.

Fluxo da cadeia · Agentes · Destino do grão · Exportação · Geopolítica · Glossário

PARTE III

O Direito

Os nichos de atuação que atendem a cadeia, os gargalos jurídicos e as frentes de oportunidade.

Nichos de atuação · Problemas recorrentes · Oportunidades

PARTE IV

O Judiciário

Como STF, STJ e os tribunais estaduais vêm decidindo as controvérsias da soja.

STF · STJ · TJs e MATOPIBA · Radar

A soja em números

Safrá 2025/26, encerrada em julho de 2026. A soja é a principal cultura agrícola brasileira e lidera a pauta de exportações do país há mais de duas décadas.

180,6

milhões de t

produção recorde 2025/26

116,3

milhões de t

embarques previstos na temporada

62,6

milhões de t

esmagamento pela indústria nacional

Nome científico

Glycine max (L.) Merrill — leguminosa da família Fabaceae

Ciclo da cultura

90 a 150 dias, conforme o grupo de maturação da cultivar

Unidade de negociação

Saca de 60 kg; no mercado externo, tonelada métrica

Referência de preço

Bolsa de Chicago (CBOT), em centavos de dólar por bushel

Composição do grão

Cerca de 37% de proteína e 20% de óleo

Principal destino

Esmagamento para farelo (ração animal) e óleo

Área plantada 2025/26

48,4 milhões de hectares

Estoque final projetado

8,8 milhões de toneladas



Fontes: Conab, 10º Levantamento da Safra de Grãos 2025/26 (julho/2026); Embrapa Soja.

De grão asiático a motor do Cerrado

A soja é cultivada há milênios na Ásia, mas só se tornou uma cultura de escala no Brasil na segunda metade do século XX — e apenas depois que a pesquisa agrônômica resolveu o problema do solo ácido do Cerrado.

Séc. XI a.C.

China

Domesticação da soja no nordeste da China, onde já figurava entre os grãos sagrados da agricultura chinesa.

1882

Bahia

Primeiros registros de cultivo experimental no Brasil, ainda sem qualquer expressão comercial.

1940–1960

Rio Grande do Sul

A soja se firma no Sul como cultura de verão em rotação com o trigo, aproveitando clima e latitude semelhantes aos dos Estados Unidos.

Anos 1970

Expansão

A alta dos preços internacionais e a política de crédito rural impulsionam a cultura para o Paraná e para o Centro-Oeste.

Anos 1980–1990

Cerrado

A correção da acidez do solo e as cultivares adaptadas a baixas latitudes viabilizam o Cerrado e criam o Mato Grosso produtor.

Anos 2000

Biotecnologia

A soja geneticamente modificada tolerante a herbicida é regularizada e se difunde, junto com o plantio direto e o sistema soja–milho safrinha.

2010 em diante

MATOPIBA

A última fronteira agrícola se consolida no encontro de Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, com forte demanda por segurança fundiária.

Quando se planta e quando se colhe

A janela de semeadura é definida pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) de cada município e é condição para o acesso ao crédito e ao seguro rural — o que a torna um dado jurídico, e não apenas agrônomo.

REGIÃO	PLANTIO	COLHEITA	OBSERVAÇÃO
Centro-Oeste (MT, MS, GO)	Set – Nov	Jan – Mar	Abre a safra nacional; a colheita antecipada libera a área para o milho safrinha.
Sul (PR, SC, RS)	Out – Dez	Fev – Mai	Ciclo mais tardio; o Rio Grande do Sul é o mais exposto a estiagem e a eventos de La Niña.
Sudeste (MG, SP)	Out – Dez	Fev – Abr	Forte presença de irrigação e de áreas em rotação com cana e café.
MATOPIBA (MA, TO, PI, BA)	Nov – Jan	Mar – Jun	Fecha o calendário nacional; regime de chuvas mais concentrado e mais curto.

O ciclo da planta

1 Pré-plantio	2 Semeadura	3 Vegetativo
Correção do solo, aquisição de insumos e contratação — é aqui que nascem o barter e a CPR.	Dentro da janela do ZARC; é ela que define a cobertura do seguro e do Proagro.	Desenvolvimento foliar e manejo fitossanitário, com destaque para a ferrugem asiática.
4 Reprodutivo	5 Colheita	6 Pós-colheita
Floração e enchimento de grãos; período de maior sensibilidade hídrica da lavoura.	Ponto de umidade ideal entre 13% e 15%; começa a logística de escoamento.	Armazenagem, classificação, transporte e entrega contratual do produto.

Janelas indicativas: a data exata varia por município conforme a portaria de ZARC vigente e o grupo de maturação da cultivar.

O pacote tecnológico da soja

Antes da primeira semente, a lavoura já consumiu calcário, gesso, fósforo e potássio. Cada família de insumo tem regime próprio de registro, receituário, transporte e destinação de embalagem — e é aí que nasce boa parte do passivo administrativo do produtor.

01 Correção e construção do solo

Calagem com calcário para corrigir acidez, gesso agrícola para o perfil profundo e fosfatagem corretiva. Foi essa tecnologia que viabilizou o Cerrado.

Corretivos e fertilizantes seguem a Lei 6.894/1980 e exigem registro no MAPA.

02 Fertilizantes minerais

A soja fixa o próprio nitrogênio, então a adubação concentra-se em fósforo e potássio — MAP, superfosfatos, cloreto de potássio e formulados NPK.

Forte dependência de importação: risco cambial e logístico embutido no contrato de fornecimento.

03 Micronutrientes

Molibdênio e cobalto, essenciais à fixação biológica de nitrogênio, além de boro, manganês e zinco, via foliar ou tratamento de sementes.

Costumam vir embarcados no pacote de tratamento industrial de sementes.

04 Sementes e tratamento industrial

Cultivares melhoradas e geneticamente modificadas, tratadas na indústria com fungicida, inseticida, inoculante e polímero antes da entrega.

Cultivar protegida gera royalties e contrato de tecnologia — fonte recorrente de litígio.

05 Inoculantes e bioinsumos

Bradyrhizobium para a fixação biológica de nitrogênio, Azospirillum, bioestimulantes e controle biológico com Bacillus, Trichoderma e bionematicidas.

A Lei 15.070/2024 criou o marco legal dos bioinsumos, inclusive quanto à produção na propriedade.

06 Defensivos e adjuvantes

Herbicidas, fungicidas para a ferrugem asiática e inseticidas, aplicados com adjuvantes: surfactantes, óleos, redutores de deriva e condicionadores de calda.

A Lei 14.785/2023 substituiu a Lei 7.802/1989 e centralizou o pedido de registro no MAPA.

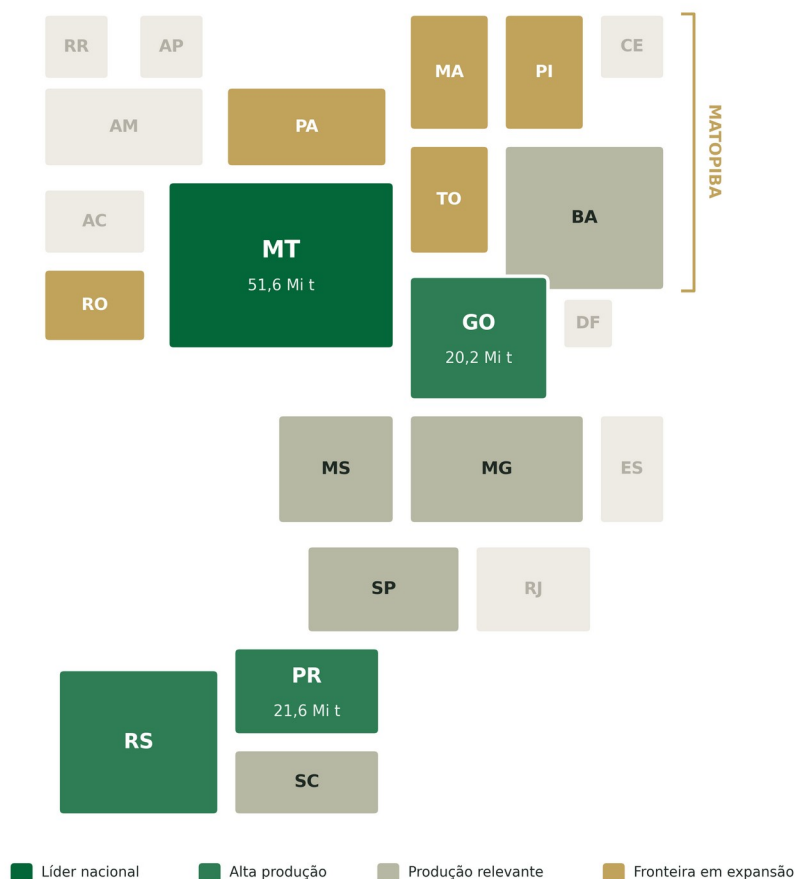
O regime jurídico do insumo, em cinco obrigações

- Registro do produto junto ao MAPA, com participação de Ibama e Anvisa na avaliação, hoje concentrado em pedido eletrônico único.
- Receituário agrônômico obrigatório, com responsável técnico e anotação de responsabilidade, identificando imóvel, cultura e dose.
- Armazenamento e transporte segundo as regras de produto perigoso, com reflexo direto na responsabilidade civil por acidente e contaminação.
- Logística reversa das embalagens vazias, com tríplice lavagem e devolução à central de recebimento — obrigação do usuário final.
- Responsabilidade por deriva e por dano a lavoura vizinha, área de proteção ou corpo d'água, frente administrativa e cível de crescimento rápido.

Marco regulatório: Lei 14.785/2023 (defensivos), regulamentada pelo Decreto 12.012/2024 e alterada pela Lei 15.070/2024, que instituiu o marco dos bioinsumos; Lei 6.894/1980 (fertilizantes e corretivos).

Onde a soja é plantada

Mato Grosso responde sozinho por cerca de três de cada dez toneladas colhidas no país. O eixo Centro-Oeste concentra o volume; o MATOPIBA concentra a expansão — e, com ela, o litígio fundiário.



OS DEZ MAIORES PRODUTORES

- 01 Mato Grosso
- 02 Paraná
- 03 Rio Grande do Sul
- 04 Goiás
- 05 Mato Grosso do Sul
- 06 Minas Gerais
- 07 Bahia
- 08 Tocantins
- 09 Maranhão
- 10 Piauí

MATOPIBA

Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia — a fronteira agrícola mais recente e o principal foco de disputas possessórias e dominiais.

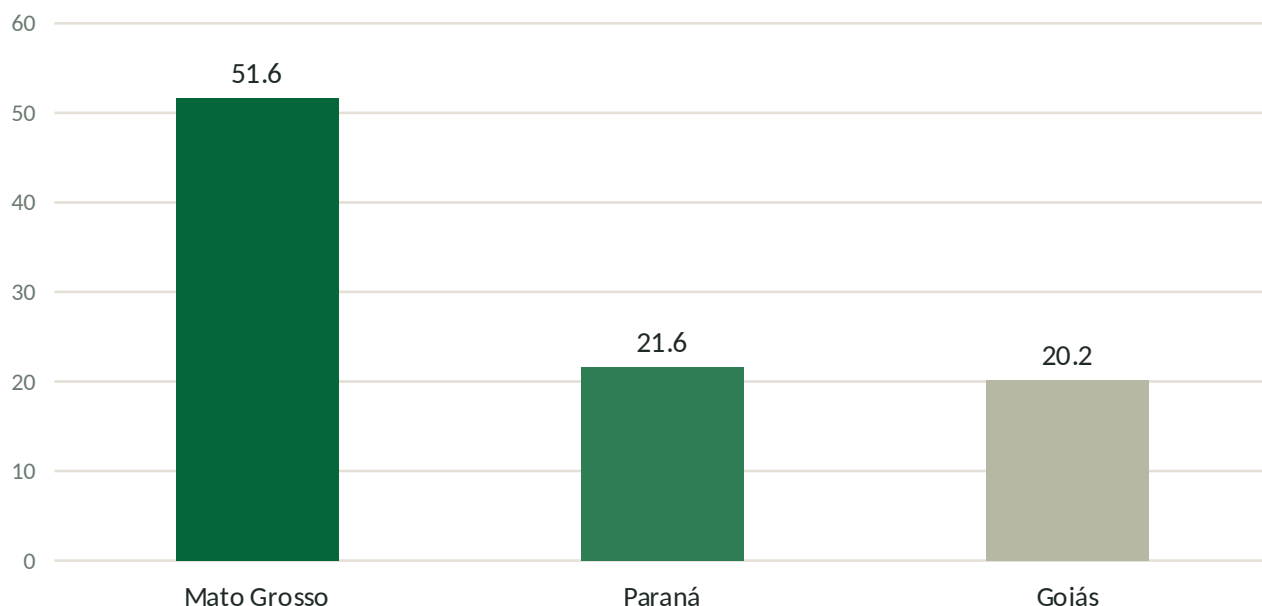


Mapa esquemático, sem escala geográfica. Volumes de MT, PR e GO conforme Conab (levantamento de maio de 2026); ordem do ranking conforme IBGE.

Volume não é a mesma coisa que eficiência

Os três maiores produtores chegam ao mesmo lugar por caminhos diferentes: Mato Grosso pela escala de área, Paraná e Goiás por estruturas fundiárias e sistemas de produção distintos.

Produção por estado — safra 2025/26 (milhões de toneladas)



Mato Grosso

Área plantada

13,01 milhões de ha

Produtividade

3.969 kg/ha

Paraná

Área plantada

5,74 milhões de ha

Produtividade

3.755 kg/ha

Goiás

Área plantada

5,15 milhões de ha

Produtividade

3.910 kg/ha

Por que isso importa juridicamente

Escala de área e produtividade determinam a estrutura de garantias que o produtor consegue oferecer, o volume de crédito que acessa e o perfil do contencioso: grandes áreas concentram operações de barter e CPR de alto valor; áreas menores concentram disputas de crédito rural e cooperativismo.

Quanto vale a saca — e por que ela vale diferente em cada praça

Não existe um preço nacional da soja. O que existe é uma referência internacional ajustada por prêmio de porto, câmbio e frete até a fazenda. A diferença entre duas praças pode ultrapassar 18%.

Chicago (CBOT)

Cotação internacional em centavos de dólar por bushel, convertida para reais por saca de 60 kg.

+ Prêmio de porto

Ágio ou deságio da praça de embarque, refletindo demanda, filas e disponibilidade de navio.

× Câmbio

A conversão em reais transforma a variação cambial em componente central do preço interno.

– Frete e logística

Distância até o porto ou até a esmagadora; é o que separa o preço de Mato Grosso do preço do Paraná.

± Base local

Qualidade, umidade, impurezas, prazo de pagamento e capacidade de armazenagem da praça.

O spread entre praças, na prática

Norte Central Paranaense

R\$ 138,75

por saca de 60 kg

Nordeste de Mato Grosso

R\$ 117,32

por saca de 60 kg

18,3%

é a diferença entre as duas praças no mesmo dia — resultado quase integralmente explicado pelo custo de tirar o grão do interior do Mato Grosso e colocá-lo no porto.

Cotações de referência em 4 de agosto de 2026, compiladas por Grão Direto. Preços de commodity variam diariamente. Indicadores oficiais de mercado: CEPEA/ESALQ e IMEA (MT).

O caminho do grão

Sete elos separam a compra do insumo do consumo final. Cada seta abaixo é um contrato — e é nas transições entre elos que se concentra o litígio.



A linha em verde de cada elo indica os campos do Direito diretamente acionados naquela etapa.

Os agentes da cadeia da soja

Entender a cadeia é entender quem tem poder de barganha em cada mesa. A assimetria entre um produtor individual e uma trading global define boa parte do contencioso.

1 Produtor rural

Pessoa física ou jurídica, de pequenas áreas familiares a grupos com centenas de milhares de hectares. É o elo que concentra risco climático e de preço.

2 Revendas e distribuidores de insumos

Vendem semente, fertilizante e defensivo, muitas vezes financiando a safra em troca de grão — a operação de barter.

3 Cooperativas

Originam, armazenam, processam e prestam assistência técnica. Concentram forte litígio de crédito e de relação associativa.

4 Tradings

Compram, originam, financiam e exportam. Operam contratos padronizados e cláusulas de arbitragem internacional.

5 Esmagadoras e indústria

Transformam o grão em farelo e óleo. Demandam volume contínuo e contratos de suprimento de longo prazo.

6 Armazenadores

Silos próprios, cooperativas e armazéns gerais. Respondem por perda, avaria e emissão de CDA/WA.

7 Bancos, Fiagros e securitizadoras

Financiam a safra e as operações estruturadas de CRA, Fiagro e CPR financeira.

8 Transportadores e portos

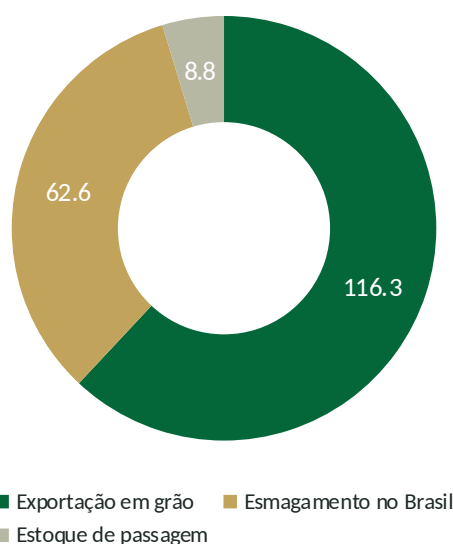
Rodoviário, ferroviário e hidroviário; os terminais de Santos, Paranaguá, Itaquí e Rio Grande concentram os embarques.

9 Órgãos públicos e reguladores

Ministério da Agricultura, Conab, Ibama e órgãos estaduais de meio ambiente, Incra, Receita Federal e Cade.

O que se faz com a soja

Praticamente todo o grão é esmagado ou exportado in natura. O consumo humano direto, embora visível no supermercado, é a menor das destinações.



DESTINAÇÃO DA OFERTA 2025/26

116,3 milhões de t exportadas em grão

62,6 milhões de t esmagadas no país

8,8 milhões de t em estoque de passagem

Farelo

Cerca de 77% do grão esmagado. É a base proteica da ração de aves, suínos e bovinos — a soja é, antes de tudo, um insumo da proteína animal.

Óleo bruto e refinado

Cerca de 19% do esmagamento. Alimenta o mercado de óleo de cozinha, margarinas e a indústria de alimentos processados.

Biodiesel

O óleo de soja é a principal matéria-prima do biodiesel brasileiro, o que atrela a cadeia à política de mistura obrigatória e ao mercado de CBIOs.

Consumo humano direto

Proteína texturizada, tofu, bebidas vegetais, lecitina e derivados: volume pequeno, mas de alta exigência regulatória e sanitária.

A regra dos três destinos

Toda saca colhida segue um de três caminhos: sai do país como grão, é esmagada aqui e vira farelo e óleo, ou fica em estoque aguardando preço. A disputa central da política agrícola brasileira — e boa parte do debate tributário do setor — é justamente sobre como deslocar volume do primeiro caminho para o segundo, agregando valor antes do embarque.

Volumes da safra 2025/26 conforme Conab (julho/2026). A oferta total supera a produção do ano porque incorpora o estoque inicial. Composição do esmagamento em farelo e óleo conforme rendimento industrial médio.

Para onde vai a soja brasileira

O Brasil é o maior exportador mundial de soja e a China é, isoladamente, o destino que define o preço e o ritmo dos embarques. Essa concentração é, ao mesmo tempo, a força e a vulnerabilidade da cadeia.

116,3

milhões de toneladas

embarques projetados para a safra 2025/26

1º

lugar no mundo

o Brasil lidera as exportações globais da oleaginosa

Principais destinos

China

Tailândia

Argentina

Espanha

Principais portos de embarque

Santos (SP)

Paranaguá (PR)

Itaqui (MA)

Rio Grande (RS)

O que a concentração significa juridicamente

- Contratos de exportação submetidos a arbitragem estrangeira e a regras setoriais internacionais, com discussão sobre a validade e o alcance da cláusula compromissória.
- Exposição a barreiras não tarifárias e a exigências ambientais do comprador, hoje concentradas na regulação europeia de produtos livres de desmatamento.
- Risco cambial e de crédito soberano embutido em contratos de longo prazo.
- Sensibilidade a medidas de defesa comercial e a disputas tarifárias entre terceiros países, que redirecionam fluxos e alteram o prêmio de porto.



Fontes: Conab (embarques projetados 2025/26); Embrapa e FAO para destinos e rotas de escoamento.

O tabuleiro mundial da soja

A soja brasileira deixou de ser apenas uma questão agrônômica. Tarifas, tréguas comerciais e exigências ambientais de compradores hoje pesam tanto quanto a chuva — e mudam mais rápido.

70%

dos embarques brasileiros

foram absorvidos pela China entre janeiro e maio de 2026

72,6

milhões de toneladas

exportadas no primeiro semestre, contra 68,05 milhões em 2025

114

milhões de toneladas

é a projeção da Anec para o total exportado em 2026

Quem compra

China

Destino dominante e formador de preço; usa a compra como instrumento de barganha comercial.

União Europeia

Espanha e Holanda entre os maiores compradores; impõe a exigência de origem não desmatada.

Ásia e Oriente Médio

Tailândia, Turquia, Irã, Paquistão, Vietnã e Taiwan sustentam a diversificação.

Quem concorre conosco

Estados Unidos

Segundo maior produtor global; reduziram área, mas mantêm produtividade recorde.

Argentina

Foco no esmagamento interno: concorre sobretudo em farelo e óleo, não em grão.

Paraguai e demais

Volume menor, mas relevante na formação do prêmio sul-americano.

O que muda com o tarifaço

A guerra tarifária de 2025 tirou a soja americana do mercado chinês e empurrou a China para a América do Sul: a tarifa chinesa sobre o produto dos Estados Unidos chegou a 13%, contra 3% sobre o brasileiro. Em outubro veio a trégua, com o compromisso chinês de comprar 25 milhões de toneladas americanas por ano entre 2026 e 2028.



O Brasil se beneficia?

No volume, sim: safra recorde e preço competitivo sustentam a liderança e ampliam a venda para Europa e Ásia. O risco está na margem — com a soja americana de volta ao mercado chinês, o produto brasileiro tende a ser precificado como substituto, e não como protagonista. Juridicamente, o valor migra para onde há diferenciação: rastreabilidade auditada, contratos bem alocados em risco cambial e cláusulas de origem robustas.

Fontes: Anec (projeções de embarque de 2026 e balanço do primeiro semestre); Conab; Reuters; StoneX e Hedgepoint para o cenário comparado de oferta. Cenário de agosto de 2026.

A língua do setor

Primeira parte. Dominar o vocabulário é condição para redigir e interpretar corretamente os contratos da cadeia.

Saca

Unidade padrão de negociação no mercado interno, equivalente a 60 kg.

CRA

Certificado de Recebíveis do Agronegócio, título de securitização de créditos do setor.

Bushel

Unidade norte-americana usada na Bolsa de Chicago; cerca de 27,2 kg de soja.

Fiagro

Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, veículo de captação para o agro.

Prêmio (basis)

Ágio ou deságio somado à cotação de Chicago para refletir a praça de embarque.

Esmagamento

Processamento industrial do grão, que o separa em farelo e óleo.

Barter

Troca de insumos por produto: o produtor recebe semente e fertilizante e paga em grão na colheita.

Farelo

Coproduto proteico do esmagamento; principal insumo da ração animal.

CPR

Cédula de Produto Rural. Título de crédito representativo de promessa de entrega de produto rural (Lei 8.929/1994); pode ser física ou financeira.

Óleo degomado

Óleo bruto de soja após remoção de fosfolipídios, matéria-prima do refino e do biodiesel.

CDA/WA

Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário, emitidos por armazém sobre produto depositado.

CBIO

Crédito de Descarbonização, ativo do programa RenovaBio negociado em bolsa.

A língua do setor (continuação)

Segunda parte. Termos de produção, regulação ambiental e comércio.

Safrinha

Segunda safra, semeada logo após a colheita da soja — no Centro-Oeste, quase sempre milho.

Moratória da Soja

Acordo privado firmado em 2006 pelo qual signatários deixam de comprar soja de áreas da Amazônia desmatadas após julho de 2008.

Plantio direto

Sistema de cultivo sobre a palhada da cultura anterior, sem revolvimento do solo.

EUDR

Regulação europeia que condiciona o acesso ao mercado da União Europeia à comprovação de que o produto não vem de área desmatada.

ZARC

Zoneamento Agrícola de Risco Climático. Define a janela de semeadura por município e condiciona crédito e seguro.

Ferrugem asiática

Doença fúngica (*Phakopsora pachyrhizi*) presente no Brasil desde 2001; principal causa de perda de produtividade.

Proagro

Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, que cobre perdas em operações de crédito rural.

Soja RR / Intacta

Cultivares geneticamente modificadas, sujeitas a pagamento de royalties de tecnologia.

CAR

Cadastro Ambiental Rural, registro eletrônico obrigatório dos imóveis rurais.

FOB e CIF

Modalidades de entrega que definem quem assume frete, seguro e risco durante o transporte.

Reserva legal

Percentual do imóvel rural que deve ser mantido com vegetação nativa, variável por bioma.

Demurrage

Sobrestadia devida pelo atraso na carga ou descarga além do prazo contratado.

PARTE III

A visão jurídica

Os nichos que atendem a cadeia, os problemas que ela gera e as oportunidades que abre.

18 · Doze nichos de atuação

19 · Problemas jurídicos recorrentes

20 · Frentes de oportunidade

ESGlaw

Doze nichos que atendem a cadeia da soja

Nenhuma banca atende a cadeia inteira com a mesma profundidade. O mapa abaixo serve para localizar onde cada frente de trabalho se conecta ao fluxo produtivo.

01 Agrário e fundiário

Aquisição e arrendamento de terras, usucapião, georreferenciamento, regularização e due diligence dominial.

02 Contratos agroindustriais

Barter, compra e venda futura, fornecimento, parceria agrícola e integração.

03 Títulos do agro

CPR física e financeira, CDA/WA, CRA, Fiagro e estruturação de garantias.

04 Tributário

ICMS e diferimento, Funrural, ITR, créditos de PIS/Cofins e regimes especiais estaduais.

05 Ambiental e climático

CAR, reserva legal, licenciamento, embargos, autuações e mercados de carbono.

06 Insolvência e reestruturação

Recuperação judicial do produtor rural, renegociação de dívida e tratamento de garantias.

07 Comércio exterior

Contratos internacionais, incoterms, arbitragem, defesa comercial e barreiras não tarifárias.

08 Societário e sucessório

Holding rural, governança familiar, planejamento sucessório e partilha de patrimônio produtivo.

09 Trabalhista

Contratação rural, safristas, NR-31, terceirização e responsabilidade na cadeia de fornecimento.

10 Seguros e gestão de risco

Seguro rural, Proagro, sinistro climático e disputas de cobertura.

11 Propriedade intelectual

Proteção de cultivares, royalties de biotecnologia e uso de semente salva.

12 Digital e agtechs

Contratos de tecnologia, propriedade de dados agrônômicos, LGPD e maquinário conectado.



Os problemas jurídicos recorrentes

Oito frentes concentram a maior parte das demandas do setor. Elas não são independentes: o litígio contratual costuma ser sintoma de endividamento, e o endividamento, de risco climático mal alocado.

01

Quebra de contrato de entrega futura

Quando o preço de mercado sobe acima do preço travado, parte dos produtores tenta desfazer o negócio. É o litígio mais volumoso e mais previsível da cadeia.

02

Insegurança fundiária

Sobreposição de matrículas, títulos frágeis e ocupações antigas — problema mais agudo na fronteira do MATOPIBA, onde a valorização da terra intensificou a disputa.

03

Passivo ambiental e embargos

Divergência entre CAR, autuação administrativa e realidade de campo; embargos que travam a comercialização de área inteira.

04

Rastreabilidade e acesso a mercado

A exigência de origem não desmatada, pública ou contratual, virou condição de venda — e fonte de disputa sobre quem prova o quê.

05

Endividamento e reestruturação

Sucessão de safras com margem apertada leva ao uso da recuperação judicial pelo produtor rural, com discussão sobre requisitos e alcance.

06

Complexidade tributária

Regimes estaduais distintos de ICMS, diferimento e benefícios que geram autuação, glosa de crédito e disputa de guerra fiscal.

07

Biotecnologia e royalties

Cobrança de tecnologia sobre semente salva e sobre a produção colhida, com histórico de litígio coletivo de grande escala.

08

Sucessão familiar sem governança

A transição entre gerações sem estrutura societária trava a atividade produtiva e transforma inventário em paralisação de safra.

Onde estão as oportunidades

As mesmas tensões que geram litígio criam demanda por estruturação preventiva. A oportunidade raramente está no processo — está antes dele.



Estruturação de garantias

Desenho de operações de barter e CPR com garantia real adequada, registro correto e previsão expressa de tratamento em caso de insolvência.



Captação via mercado de capitais

Fiagro, CRA e securitização de recebíveis como alternativa ao crédito bancário tradicional, com forte demanda por assessoria na originação e no compliance da emissão.



Due diligence fundiária

Verificação dominial, ambiental e possessória prévia à aquisição ou ao arrendamento — especialmente em áreas de fronteira.



Compliance socioambiental de cadeia

Programas de rastreabilidade de fornecedores e adequação a exigências de origem, hoje o principal gargalo de acesso ao mercado europeu.



Planejamento patrimonial e sucessório

Holding rural, acordo de sócios e protocolo familiar como instrumento de continuidade da atividade produtiva.



Reestruturação preventiva

Renegociação de passivo antes do colapso de caixa, com uso de mediação e de instrumentos extrajudiciais.



Arbitragem e mediação setorial

Cláusulas bem redigidas e câmaras especializadas reduzem tempo e custo em disputas de qualidade, quantidade e entrega.



Ativos ambientais e carbono

Estruturação de projetos de carbono, CBIOS e contratos de serviços ambientais sobre área rural.



PARTE IV

O Judiciário

Como o STF, o STJ e os tribunais estaduais vêm decidindo as controvérsias da soja.

22 · STF — a Moratória da Soja em julgamento

23 · STF — os desdobramentos: Cade e indenizações

24 · STJ — contratos de venda futura e imprevisão

25 · STJ — CPR, garantias e recuperação judicial

26 · Tribunais estaduais e MATOPIBA

ESGlaw

A Moratória da Soja em julgamento

É o caso mais relevante em curso para a cadeia. Discute-se até onde um compromisso ambiental voluntário entre empresas pode ir — e se o Estado pode retirar incentivo fiscal de quem o assina.

ADI 7.774

Rel. Flávio Dino

Lei 12.709/2024, de Mato Grosso

ADI 7.775

Rel. Dias Toffoli

Lei 5.837/2024, de Rondônia

ADIs 7.863 e 7.959

Rel. Luiz Fux

Normas correlatas de outros estados

A controvérsia

A Moratória da Soja é um acordo voluntário firmado em 2006 por empresas do setor para não comprar soja proveniente de áreas da Amazônia desmatadas a partir de julho de 2008 — mesmo quando a abertura da área respeitou a legislação ambiental. Mato Grosso e Rondônia responderam com leis que vedam incentivos fiscais e terrenos públicos a quem adere a acordos restritivos à expansão agropecuária. Partidos políticos levaram as normas ao Supremo.

A linha do tempo

Dez / 2024

O relator concede cautelar e suspende integralmente os efeitos da lei mato-grossense.

Abr / 2025

Reconsidera em parte e restabelece o artigo 2º, que corta os benefícios, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nov / 2025

O plenário referenda a decisão e o relator suspende, em âmbito nacional, todos os processos judiciais e administrativos sobre a Moratória, inclusive no Cade.

Jan / 2026

O artigo 2º entra em vigor. Grandes tradings comunicam formalmente a saída do acordo e a AGU pede nova prorrogação da suspensão.

Mar / 2026

Após relatórios e sustentações orais, o plenário encaminha as ações ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos para tentativa de acordo.

Jun / 2026

A mediação fracassa. Os autos retornam ao plenário e o mérito volta a aguardar julgamento.

Fontes: STF (notícias oficiais e andamento das ADIs 7.774, 7.775, 7.863 e 7.959); AGU; Agência Brasil; Conjur. Situação em agosto de 2026.

Os desdobramentos: Cade, indenizações e o vazio que se abre

A disputa constitucional é apenas a superfície. Abaixo dela correm um processo concorrencial, uma frente indenizatória bilionária e uma pergunta prática: se a Moratória se esvazia, o que ocupa o lugar dela?

01

O esvaziamento do acordo

Com a lei mato-grossense em vigor, a associação que reúne a indústria de óleos vegetais e suas associadas comunicaram a saída da Moratória. O acordo que estruturou a governança socioambiental da soja amazônica por quase vinte anos perdeu seus principais signatários.

02

A frente indenizatória

Produtores rurais de Mato Grosso pleiteiam ressarcimento superior a um bilhão de reais por prejuízos que atribuem à recusa de compra. Essas ações estão entre as suspensas por decisão do relator.

03

A frente concorrencial

O setor produtivo acionou o Cade sustentando que o compromisso conjunto das tradings configuraria cartel. O procedimento também foi alcançado pela suspensão nacional.

04

O vácuo regulatório

Se o acordo privado deixa de existir, a exigência de origem não desaparece: migra para o contrato bilateral de compra e para a regulação do comprador estrangeiro. Muda o instrumento, não a obrigação.

O que isso significa para quem contrata

- Cláusulas de origem e de rastreabilidade deixam de ser padronizadas pelo acordo setorial e passam a ser negociadas caso a caso.
- Cresce a importância da due diligence de fornecedor e do registro documental da origem da carga.
- A exposição indenizatória por recusa de compra e por descredenciamento de fornecedor ganha contornos próprios.
- Compradores sujeitos à regulação europeia tendem a manter, por contrato, exigência equivalente à que a Moratória impunha.

Fontes: STF; Aprosoja MT e Abiove (comunicados); cobertura de Agência Brasil, Canal Rural e Conjur. Situação em agosto de 2026.

Venda futura: o contrato é de risco, e o risco é do produtor

É a jurisprudência mais consolidada e mais economicamente relevante da cadeia. Sempre que o preço sobe depois da trava, reaparece a tentativa de desfazer o negócio — e o STJ vem respondendo da mesma forma há quase duas décadas.

A tese, em uma frase

A oscilação do preço da soja e a incidência de praga conhecida não são fatos extraordinários e imprevisíveis, e por isso não autorizam a resolução do contrato por onerosidade excessiva.

REsp 866.414/GO

A ferrugem asiática não é fato extraordinário e imprevisível para os fins do artigo 478 do Código Civil. No mesmo julgado, o Tribunal assentou que a Lei 8.929/1994 não exige o pagamento antecipado do preço como requisito de validade da CPR.

REsp 945.166

A Quarta Turma firmou que nem a flutuação do preço do produto ou dos insumos, nem o ataque de praga na lavoura autorizam invocar a teoria da imprevisão para discutir onerosidade excessiva. O acórdão reformou decisão do Tribunal de Justiça de Goiás que havia acolhido o pedido do produtor.

REsp 783.520/GO

A Terceira Turma qualificou o contrato de venda futura como contrato de risco: a oscilação do preço por enchente, seca, praga, escassez ou excesso de oferta é inerente ao negócio e não configura fato imprevisível.

AgRg no REsp 884.066/GO

Reafirma o mesmo entendimento, consolidando a orientação que os tribunais estaduais passaram a replicar.

Leitura prática

A margem de êxito do produtor não está na alegação genérica de imprevisão, mas em vícios concretos do próprio contrato: defeito de formação, abusividade de cláusula específica, descumprimento pela contraparte ou evento externo que efetivamente escape ao risco assumido.

CPR, garantias e a insolvência do produtor rural

Se a página anterior trata de quem entrega, esta trata de quem não consegue mais entregar. É o eixo que define o custo do crédito na cadeia.

A Cédula de Produto Rural

Natureza e emissão

Título de crédito representativo de promessa de entrega de produto rural, regido pela Lei 8.929/1994 — distinto da cédula de crédito rural do Decreto-lei 167/1967, que é promessa de pagamento em dinheiro. O STJ assentou que a lei não exige o pagamento prévio pela aquisição dos produtos como requisito essencial de emissão.

Juros na CPR financeira

Por se fundar em capital privado e reger-se pela autonomia da vontade, a CPR-F não se sujeita ao limite de juros moratórios do Decreto-lei 167/1967 — orientação distinta da aplicável às cooperativas de crédito equiparadas a instituição financeira.

Tratamento na insolvência

A Lei 14.112/2020 alterou o artigo 11 da Lei 8.929/1994 para estabelecer que a CPR com garantia real não se submete ao juízo da recuperação judicial, constituindo crédito extraconcursal.

A recuperação judicial do produtor rural

Tema 1.145

REsp 1.905.573 e REsp 1.947.011 · Relator: ministro Luís Felipe Salomão

Controvérsia afetada ao rito dos recursos repetitivos: definir a possibilidade de deferimento do pedido de recuperação judicial do produtor rural que comprovadamente exerce a atividade há mais de dois anos, ainda que registrado na Junta Comercial há menos tempo. Na afetação, o relator registrou que as Turmas de direito privado vinham decidindo de forma uniforme e apontou os Enunciados 96 e 97 da III Jornada de Direito Comercial, além da reformulação do sistema de insolvência promovida pela Lei 14.112/2020.

Por que os dois temas andam juntos

Quanto mais previsível for o tratamento da garantia na crise, mais barato é o crédito na largada da safra. A definição sobre o alcance da extraconcursalidade da CPR e sobre o acesso do produtor à recuperação judicial forma, na prática, o preço do risco embutido em toda operação de barter.

Fontes: STJ (notícia oficial de afetação do Tema 1.145) e repositórios de jurisprudência.

O mapa estadual do litígio da soja

Cada praça produtora desenvolve um perfil próprio de demanda, moldado pela estrutura fundiária, pelo modelo de comercialização e pela maturidade da fronteira agrícola.

GO

Goiás

Berço de boa parte dos precedentes do STJ sobre venda futura. Concentra resolução contratual e execuções de CPR, hoje alinhada à orientação superior.

MT

Mato Grosso

Maior praça produtora e epicentro do debate sobre a Moratória. Forte volume de resolução contratual por alta do dólar e execuções de barter.

PR

Paraná

Estrutura fundiária mais fragmentada e peso do cooperativismo. Predominam disputas de crédito rural, relação associativa e responsabilidade por armazenagem.

MS

Mato Grosso do Sul

Expansão recente de área e convivência com pecuária e celulose. Litígio concentrado em arrendamento, conversão de uso do solo e questões possessórias.

MG

Minas Gerais

Cerrado mineiro com forte irrigação. Disputas sobre outorga de água, uso de recursos hídricos e sobreposição com áreas de proteção.

SP

São Paulo

Praça de decisão empresarial e sede de tradings. Concentra contencioso societário, recuperações judiciais de grupos do agro e disputas de exportação.

MATOPIBA

MA • TO • PI • BA

A fronteira mais recente. Litígio dominial e possessório, questionamento de cadeias dominiais antigas e ações civis públicas ambientais.

Panorama qualitativo por praça, construído a partir da orientação consolidada do STJ e do perfil produtivo de cada estado.

O que observar nos próximos meses

Cinco frentes concentram o risco e a oportunidade de curto prazo para quem atende a cadeia da soja.

Julgamento de mérito das ADIs da Moratória

Alto

Define o espaço do compromisso ambiental privado e o alcance do poder estadual de condicionar incentivo fiscal.

Tese firmada no Tema 1.145 do STJ

Alto

Delimita o acesso do produtor rural à recuperação judicial e, com ele, o custo do crédito de safra.

Aplicação da regulação europeia de desmatamento

Alto

Transforma rastreabilidade em condição contratual de venda e redistribui o ônus da prova de origem.

Reconfiguração dos acordos privados de origem

Médio

A saída de tradings da Moratória altera cláusulas de compra e programas de monitoramento de fornecedores.

Disciplina tributária estadual do ICMS

Médio

Alterações em diferimento e benefícios afetam margem, fluxo de caixa e contencioso administrativo.

Próxima edição da série

Milho: a segunda safra, o etanol de milho e o contencioso de armazenagem



Direito & Agronegócio

Uma série sobre as cadeias que movem o país.

Cada commodity tem uma lógica produtiva própria — e, com ela, um desenho jurídico próprio. Esta série existe para tornar essa correspondência visível: o que se planta, quem compra, onde trava e como o Judiciário decide.

AUTORIA

Rafaela Aiex Parra

Advogada | Executiva & Fundadora ESGlaw

Documento informativo. Não constitui parecer nem orientação jurídica para caso concreto. Dados de mercado e andamentos processuais referem-se a agosto de 2026.

ESGlaw • Série Direito & Agronegócio • Edição 01 — Soja • Agosto de 2026